



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.113

de 12 de agosto de 2014.

(*Projeto de Lei Complementar nº. 18/2014*)

“Inclui art. 19-A na Lei Complementar nº 783, de 9 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.071, de 15 de outubro de 2013”.

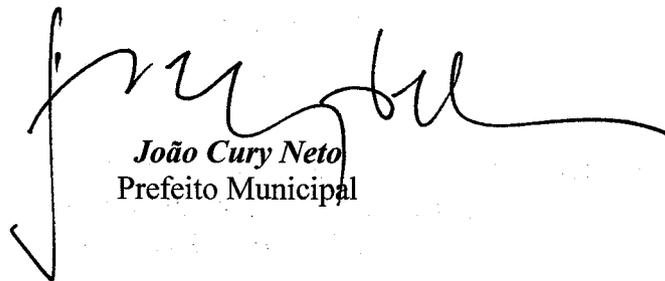
JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 783, de 9 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.071, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19 A, integrante da Seção IV – Tributos e Contribuições:”

Art. 19 A. Ficam reduzidas a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de abertura, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI).

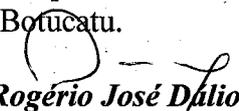
Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de agosto de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de agosto de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente